LEI Nº 862/2007
De 08 de fevereiro de 2007.

"Dispõe sobre indenização de proprietários de áreas de terrenos, em virtude de construção de barragem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar os proprietários deste Município e do Município de Boa Esperança, que tiverem suas propriedades alagadas, em virtude da construção da Barragem do Rio Itauninhas.*

Art. 2º - *Os recursos utilizados para efetuar as indenizações previstas no Art. 1º desta Lei, serão oriundos do Governo do Estado do Espírito Santo, CESAN/ES e recursos próprios desta municipalidade.*

Art. 3º - *Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao município de Boa Esperança os valores que serão utilizados para o pagamento das indenizações aos proprietários de áreas que serão alagadas, dentro do Município.*

Art. 4º - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 08 de fevereiro de 2007.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal